

PRESIDÊNCIA**ATO CONJUNTO Nº 04/2020.**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS e o Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID 19) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, o alerta emitido, em 11 de março do corrente ano, pelo Ministério da Saúde sobre o risco de crescimento exponencial de casos do Novo Coronavírus (COVID 19) nas próximas semanas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas visando à contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça, regulamentadas pela Portaria nº 52/2020 de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO as publicações dos Atos nº 1015/2020 e 1026/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicados no DJE de 13/03/2020 e 16/03/2020, respectivamente;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto nº 01, de 14/02/2020, publicado no DJE de 17/02/2020, referente ao cronograma dos Encontros Regionais a serem realizados pela Presidência, em conjunto com a Corregedoria Geral da Justiça, Escola Judicial e Ouvidoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

RESOLVEM:

Art. 1º - Informar o CANCELAMENTO dos ENCONTROS REGIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO: GESTÃO PARTICIPATIVA – biênio 2020/2022, nos POLOS CARUARU (26 e 27 de março de 2020); RECIFE (16 e 17 de abril de 2020); SERRA TALHADA (21 E 22 de maio de 2020) e GARANHUNS (04 e 05 de junho de 2020), devido à pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19), com fulcro no alerta emitido, em 11/03/2020 do Ministério da Saúde, da Portaria nº 52/2020 de 12/03/2020 do CNJ e dos Atos nº 1015/2020 e 1026/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicados no DJE de 13/03/2020 e 16/03/2020, respectivamente.

Art. 2º - Os ENCONTROS REGIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO: GESTÃO PARTICIPATIVA – biênio 2020/2022, nos Polos referidos no artigo anterior, serão realizados através do sistema de videoconferência.

Parágrafo único – Serão publicados em um outro Ato Normativo, com a máxima brevidade, o novo calendário e o procedimento virtual de comunicação com os Magistrados e Servidores.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Recife, 16 de março de 2020.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ATO Nº 1027/2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia implica o risco potencial de que a doença infecciosa venha a atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados casos de transmissão interna;

CONSIDERANDO o alerta emitido, em 11 de março do corrente ano, pelo Ministério da Saúde sobre o risco de crescimento exponencial de casos do Novo Coronavírus (COVID 19) nas próximas semanas;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça, regulamentadas pela Portaria nº 52/2020 de 12 de março de 2020, e pelos Tribunais Superiores, por instrumentos normativos próprios;

CONSIDERANDO os termos do Ofício GPG nº 010/2020, encaminhado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas em Sessão do Órgão Especial do Tribunal do Justiça de Pernambuco realizada em 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas nas reuniões realizadas entre órgãos de Poderes do Estado de Pernambuco, quais sejam, Ministério Público e Procuradoria-Geral e Defensoria Pública; e Procuradoria-Geral do Município de Recife; e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os gestores devem agir com prudência e responsabilidade, com o objetivo de reduzir o fluxo de pessoas nas dependências das unidades jurisdicionais,

RESOLVE :

Art. 1º Os Magistrados e Servidores vinculados ao Poder Judiciário de Pernambuco, que regressarem de viagens de localidades em que tenha caso da COVID 19 com transmissão comunitária confirmada, desempenharão suas atividades laborais em regime de teletrabalho/ *homeoffice* , por até 15 (quinze) dias, a contar da data de sua chegada.

§ 1º O pedido para a realização de atividades laborais em regime teletrabalho/ *homeoffice*, contemplando as respectivas metas, acompanhado da documentação que comprove a realização da viagem, deverá ser encaminhado pelo gestor à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para fins de avaliação.

§ 2º Nas unidades organizacionais que não estiverem aptas à realização de atividades em regime de teletrabalho/ *homeoffice* , caberá ao gestor comunicar o fato à Administração, que avaliará a possibilidade de alocação da respectiva força de trabalho em unidades onde já se encontra instituído o respectivo regime.

§ 3º A atividade laboral em regime de teletrabalho/ *homeoffice* prevista no *caput* deste artigo será exercida até a data de 31 de março do corrente ano, podendo ser prorrogada se identificada a permanência do risco de transmissão interna da COVID 19.

§ 4º As demais regras para o desempenho do teletrabalho/ *homeoffice* são as contidas na Instrução Normativa nº 27, publicada no DJe do dia 10/11/2017, que regulamenta a matéria no âmbito deste Poder.

Art. 2º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Diretoria de Saúde/SGP através do e-mail sgp.dsaude@tjpe.jus.br.

Art. 3º O Magistrado, Servidor, ou Estagiário do Tribunal que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e epidemiologia positiva passa a ser considerado um caso suspeito.

Parágrafo único. Consideram-se epidemiologia positiva os casos de pessoas que chegaram de outros países ou tiveram contato com pessoas com confirmação ou suspeita de infecção, no período de até 14 (quatorze) dias.

Art. 4º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica das pessoas mencionadas no *caput* que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado mediante a emissão de atestado médico externo.

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o magistrado ou servidor deverá enviar cópia digitalizada do respectivo atestado para o e-mail sgp.juntamedica.oficial@tjpe.jus.br.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 3º O Magistrado ou Servidor que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades laborais no primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Será concedido regime de teletrabalho/ *homeoffice* obrigatório aos magistrados ou servidores maiores de 60 (sessenta anos), ou que tiverem filhos menores de 1 (um) ano, ou imunossuprimidos, ou portadores de doenças crônicas (respiratórias, diabetes, hipertensão, pneumopatias, obesidade mórbida, renal e cardiovascular), e às gestantes, em razão de pertencerem a grupo de risco em caso de contágio pelo novo coronavírus.

§ 1º O pedido para a realização de atividades laborais em regime teletrabalho/ *homeoffice*, contemplando as respectivas metas, deverá ser encaminhado pelo gestor à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para fins de avaliação.

§ 2º Nas unidades que organizacionais não estiverem aptas à realização de atividades em regime de teletrabalho/ *homeoffice*, caberá ao gestor comunicar o fato à Administração, que avaliará a possibilidade de alocação da respectiva força de trabalho em unidades onde já se encontra instituído o respectivo regime.

§ 3º A modalidade de teletrabalho/ *homeoffice* prevista no *caput* deste artigo terá prazo final na data de 31 de março do corrente ano, podendo ser prorrogada se identificada a permanência do risco de transmissão interna da COVID 19.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço continuado deverão notificar as empresas contratadas sobre a responsabilidade destas em orientar seus empregados sobre os riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem à Administração a ocorrência naqueles de sintomas de febre ou dificuldades respiratórias, estando referidas empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão de que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º A Secretaria de Administração intensificará a higienização de espaços físicos, adotando, dentre outras medidas, o aumento da frequência de limpeza das estações de trabalho, banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Parágrafo Único. Fica autorizada, nos termos da Portaria Normativa TC nº 92, de 16 de março de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a aquisição direta e sem licitação de bens e serviços necessários à implementação das medidas tratadas neste Ato.

Art. 8º A Assessoria de Comunicação Social, com o apoio da Diretoria de Saúde, da SGP deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para prevenir o contágio pela COVID-19.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá viabilizar o acesso aos Sistemas a Magistrados e Servidores para realização das atividades de teletrabalho/ *homeoffice*.

Art. 10. A visitação pública e o atendimento presencial do público externo, que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, ficam temporariamente suspensos.

§ 1º. Fica a critério dos Magistrados e Gestores das Unidades Organizacionais adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou à visitação a sua respectiva área.

§ 2º. As Portarias expedidas pelos Juízes Diretores dos Foros do Interior, tendo por objeto a eventual suspensão do atendimento ao público, devem observar a necessidade de manutenção ao acesso das atividades exercidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 11. Ficam suspensas, até 31/3/2020, as audiências e sessões judiciais, inclusive as do Júri, sendo mantidas as urgências.

Art. 12. Ficam suspensos os prazos processuais dos feitos que tramitam fisicamente, até o dia 31/3/2020, salvo os relativos às decisões em *habeas corpus*, julgamento virtual e de expedição de alvarás.

§ 1º Os prazos dos processos que tramitam no Sistema Processual Eletrônico – PJE, bem como as sessões virtuais ocorrerão normalmente, dentro do regramento legal estabelecido, salvo no âmbito dos juizados especiais.

§ 2º Nos casos de julgamentos virtuais no âmbito do 2º grau de jurisdição, se houver destaque para adiamento, o julgamento será realizado na quarta sessão presencial.

Art. 13. Ficam suspensos, até o dia 31/3/2020, os atendimentos presenciais na Central de Queixas dos Juizados Especiais, ressalvados os casos que envolvam o direito à saúde e serviços essenciais de energia e água.

Art. 14. Ficam suspensas, até o dia 31/3/2020, as audiências presenciais no âmbito do Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSCs, ressalvados os atendimentos de urgências.

Art. 15. As Centrais de Cartas Precatórias e Rogatórias e os Núcleos de Distribuição de Mandados (CEMANDOS) só devem funcionar para atendimento das urgências, até o dia 31/3/2020.

Art. 16. Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário-APJ/Apoio Especializado – Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo - e Oficiais de Justiça devem trabalhar apenas nas atividades urgentes, dentro das suas respectivas competências, até o dia 31/3/2020

Art. 17. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste ato, as apresentações mensais de presos em regime aberto e livramento condicional nos Patronatos Penitenciários, nas Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas – CEAPA, e Varas Judiciais, com a respectiva competência, bem como nos Juizados Criminais nas hipóteses de suspensão processual.

Art. 18. As Audiências de Custódia, bem como as de réu preso, devem ser realizadas por videoconferência, nos locais onde houver a possibilidade técnica.

Art. 19. Fica suspenso, até o dia 31/03/2020, as atividades realizadas pelo posto avançado dos Juizados Especiais, que funcionam no Aeroporto Internacional Gilberto Freire, devendo as demandas serem atendidas pela Coordenadoria dos Juizados Especiais, localizada no bairro de Imbiribeira, Recife/PE.

Art. 20. Fica suspenso, até o dia 31/3/2020, o prazo para recadastramento dos magistrados e servidores inativos deste Poder.

Art. 21. Fica suspensa a realização das perícias médicas judiciais, até o dia 31/3/2020.

Art. 22. Fica suspensa a prestação do serviço voluntário, até ulterior deliberação.

Art. 23. Ficam suspensos no âmbito da Diretoria de Saúde, até o dia 31/03/2020, as seguintes atividades:

- I. realização de consultas agendadas de caráter eletivo;
- II. marcações presenciais e por telefone;
- III. ações de Promoção e Prevenção a Saúde.

Parágrafo único . Excetuam-se das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo as consultas nas especialidades de Psiquiatria, Psicologia e urgências odontológicas

Art. 24. Recomenda-se aos Juízes a liberação de alvarás, desde que atendidos os requisitos legais, para o seu levantamento de valores junto a Instituição Bancária credenciada pelo Tribunal.

Art. 25. São vedadas as hipóteses de interrupção de férias para servidores que iniciarem o seu gozo a partir da publicação deste ato e ficam mantidos os afastamentos legais já deferidos, até o seu término regular.

Art. 26. Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise com a finalidade de avaliar a conjuntura geral diariamente e decidir sobre situações não previstas no presente ato, com a seguinte composição:

- I. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do TJPE, que presidirá o Comitê;
- II. Desembargador José Fernandes de Lemos, Presidente do Comitê Local de Atenção integral a Saúde do Magistrado e Servidor;
- III. Juiz Assessor Especial da Presidência, Dr. Frederico de Moraes Tompson;
- IV. Juíza Assessora Especial da Presidência, Dr^a Fernanda Pessoa Chuahy de Paula;

- V. Juiz Representante da CAMPE, Dr. Arnóbio Amorim Araújo Júnior;
VI. Juiz Presidente da AMEPE, Dr. Igor da Silva Rego;
VII. Titular da Diretoria Geral do TJPE;
VIII. Titular da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica do TJPE;
IX. Titular da Consultoria Jurídica;
X. Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;
XI. Titular da Diretora de Saúde;
XII. Presidente da Junta Médica Oficial;
XIII. Presidente da Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 27. O Comitê de Gestão de Crise ora instituído fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna da COVID-19.

Art. 28. Os requerimentos encaminhados à Administração referentes às situações previstas pelo Ato nº 1026/2020, expedido por este Tribunal, serão recepcionados e analisados com base nos dispositivos do presente Ato.

Art. 29. Os casos omissos serão apreciados pelo Comitê de Crise, devendo os eventuais pedidos serem protocolados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP.

Art. 30. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato nº 1026/2020.

Recife, 16 de março de 2020.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Processo Nº 00003746-45.2020.8.17.8017

REQUERENTE : Paulo de Oliveira Menezes

ASSUNTO : Manutenção de isenção de Imposto de Renda- FUNAFIN

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o requerente, Excelentíssimo Doutor Paulo de Oliveira Menezes, aposentado, matrícula nº 040.055-6, solicita a isenção de imposto de renda e FUNAFIN, consoante laudo médico anexado aos autos.

A Consultoria Jurídica exarou Parecer e, tendo em vista que o Excelentíssimo Doutor, faz *jus* às isenções de Imposto de Renda e FUNAFIN, na medida que possui doença invalidante especificada em lei, opinou pelo deferimento da isenção ora pleiteada, com efeitos retroativos a partir de 10/02/2020, na forma do art. 6, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988, alterada pela Lei 9.250/95, artigo 30º, §1º c/c artigo 1º da Lei nº 11.052/04; art. 40, §21, da Constituição Federal e art. 71, §3º, c/c art. 34, §5º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 028/2000 c/c Lei complementar nº 79/05.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Verifica-se que o interessado detém direito à isenção de imposto de renda e FUNAFIN com base no art. 6, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988, alterada pela Lei 9.250/95, artigo 30º, §1º c/c artigo 1º da Lei nº 11.052/04; art. 40, §21, da Constituição Federal e art. 71, §3º, c/c art. 34, §5º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 028/2000 c/c Lei complementar nº 79/05, porquanto possui doença invalidante especificada em lei.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, defiro o pleito de isenção de IRPF E FUNAFIN ao Excelentíssimo Doutor **Paulo de Oliveira Menezes**, matrícula nº 040.055-6, a partir de **10/02/2020**.